



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

REQUERIMENTO Nº 2.115/2023

Assunto: Requer, na forma do artigo 117 da Resolução n. 1.578 de 2012 (Regimento Interno da Assembleia) e, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Requerimento de **APELO**, mediante ofício desta Casa, ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Receita, no sentido de editar Decreto aplicando o Convênio do ICMS (CONFAZ) n. 03/92, prorrogado pelo Convênio n. 178/21 que autorizam a isenção de ICMS nas operações relativas ao produto ALGAROBA.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário da Casa, seja remetido ofício às autoridades acima elencadas.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente é de extrema importância para a região do semiárido paraibano. Isto porque a algaroba, que foi introduzida no Brasil em 1940 e adaptou-se muito bem ao semiárido, acabou se proliferando por uma vasta região e afetando diversos produtores rurais.

Em se tratando de vegetação invasora/exótica, alguns produtores realizam a sua supressão para abrir espaço à vegetação nativa outrora vigente e outros, principalmente os pequenos produtores rurais, realizam a extração e venda da lenha da algaroba como forma de subsistência.

Portanto, não vemos razão para a inércia do Estado da Paraíba em não promover a isenção de ICMS aos produtos da algaroba, como bem fez os Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte, com arrimo no Convênio Confaz 03/92 e 178/21.

Assim, seria um gesto de extrema importância do governo para com os “caririzeiros” a isenção do imposto, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por uma população que depende diretamente dos produtos extraídos de suas propriedades.

Certo da compreensão dos pares no tocante a necessidade da aprovação do presente requerimento, aguardo a deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2023.



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual